CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRESI O MUNICIPIO DE PREDRO II – PI, POR INTERMÉDIO A SECRETARIA MUNICIPAI DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NOVA AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ Nº: 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela, Secretária Municipal a Srª ELISSINE MARIA ALVES COSTA, portadora do RG nº 2.131.667-SSP, CPF nº 896.712.953-04,residente e domiciliada nesta cidade, devorante denominada **CONTRATANTE** e a empresa MONICA SOARES DA COSTA -ME, inscrito no CNPJ n° 20.625.768/0001-68, com sede à Rua Oito, nº 1880, CRISTO Rei em Teresina -PI, neste ato representado pela Srª. Mônica Soares da Costa, inscrito no CPF nº 412.033.483-04, RG nº 995.360 SSP/PI, denominado simplesmente CONTRATADO, nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 036/2023,** da Lei n.º 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 4.693/2020, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.847/2021 (licitação realizada e consequentemente a ata assinada em conformidade com o prazo conferido pelo art. 193, II, da Lei 14.133/2021), conforme as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Registro de preço para contratação de empresa para desenvolver trabalho conforme a Reso-lução nº 33, de 28 de novembro de 2011, para define a promoção da integração ao Merca-do de Trabalho no Campo da Assistência Social destinados a atender as demandas adminis-trativas desta Secretaria no Município de Pedro II/PMPII/PI, conforme especificações constantesdo Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente Contrato é de R$ 101.544,00 (*cento e um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais*),

ITEM	DISCRINAÇÃO	VR. TOTAL
01	**Contratação de empresa especializada em serviço de diárias de segurança desarmada (diurno e noturno) para eventos, Destinados à execução das iniciativas do Calendário Oficial de Manifestações Culturais do Município, bem como o atendimento a outras demandas culturais a serem efetivadas pela Prefeitura Municipal de Pedro II – PI ESPECIFICAÇÕES: Contratação de profissionais para ministrar oficinas, cursos e encontros: • Os cursos serão voltados para a população urbana e/ou rural, em situação de vulnerabilidade e risco social, com idade de 14 a 59 anos. Tem prioridade de participação: • Beneficiários do Programa Bolsa Família. • Pessoas com deficiência • Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas • Egressos e suas famílias • População em situação de rua • Adolescentes no Serviço de Acolhimento • Jovens egressos do Serviço de acolhimento, entre outros previstos no Caderno de Orientações Técnicas do Acessuas Trabalho OBS: Serão oferecidas 30 oficinas que abordarão: Desenvolvimento de habilidades, aspectos do mundo do trabalho, formas de inserção, vivência profissional, elaboração de currículo, entrevista de emprego, marketing pessoal, adolescente aprendiz, mídias sociais, apresentação pessoal, MEI empreendedorismo, economia solidária, inclusão produtiva, informática mulheres vítima de violência. OFICINAS: • decoupage em havaianas • decoupage em caixas MDF • cupcakes • bandejas bordadas com sabonetes líquido • bolo de pote • velas • sabonetes decorados • nécessaire • biscoitos • decoupage em potes de vidros • abafadores decorados • bordado em fita • bolos decorados • bolos caseiros • docinhos para festas • panos de pratos customizados • oratórios decorados • carteiras de feltro • camisetas customizadas • boneca de pano (Chaveiro) • camisetas tay day • trufas recheadas • batom matte • maquiagem • pantufas • caixas de MDF cobertas detecidos • enxoval de bebê toalhas de capuz, fraldas, colcha de berço e**	R$ 101.544,00

Scanned with CamScanner

	fronha •confecção de redes A metodologia usada será a participativa. Os profissionais para esses eventos; 1 – Pedagogo ou administrador ou Esp. Em Gestão de Projetos Sociais. 1 – Psicólogo 1 – Assistente Social 1 – Técnico nível médio • Serviços gráficos; para todos os cursos, oficinas e encontros) Layout Banners Cartazes Faixas Folders Pastas Crachás Bloco de anotações Convites Apostilas • Locação de equipamentos exceto carro de som (kit multimídia completo) • Material de consumo (luvas, saco de lixo, máscaras, copo descartável, lenço de papel, papel madeira, papel A4, canetas, cola, pincéis para pintura, tintas para artesanato, cartolina, papel dupla face, lápis de dor, fita crepe, fita dupla face) • Alimentação/ lanche (no máximo 5% do repasse) Observar que o lanche será servido no final de cada oficina; 20 pessoas) durante os 30 cursos • Camisas para os alunos dos cursos	

Item	Atividade	Nome da Atividade	Valor Unitário(R$)	Carga Horária	Quantidade	Valor Total
1	Oficina	NESCESSAIRE	R$ 2.800,00	6h/a	2	R$ 5.600,00
2	Oficina	DECOUPAGE EM HAVAIANAS	R$ 3.100,00	6h/a	2	R$ 6.200,00
3	Oficina	DECOUPAGE EM CAIXAS	R$ 2.800,00	6h/a	2	R$ 5.600,00
4	Oficina	DECOUPAGE EM TECIDO	R$ 2.900,00	6h/a	1	R$ 2.900,00
5	Oficina	CAMISETAS CUSTOMIZADAS	R$ 2.800,00	6h/a	1	R$ 2.800,00
6	Oficina	CUPCAKES DECORADOS	R$ 2.800,00	6h/a	2	R$ 5.600,00
7	Oficina	ORATÓRIOS DECORADOS	R$ 3.300,00	6h/a	1	R$ 3.300,00
8	Oficina	BOLOS DECORADOS	R$ 3.400,00	6h/a	3	R$ 10.200,00
9	Oficina	ABAFADOR DECORADO	R$ 2.800,00	6h/a	2	R$ 5.600,00
10	Oficina	PANO DE PRATO CUSTOMIZADOS	R$ 2.600,00	6h/a	1	R$ 2.600,00
11	Oficina	DECOUPAGE EM VIDROS DECORADOS	R$ 2.800,00	6h/a	1	R$ 2.800,00
12	Oficina	PINTURA EM TECIDOS	R$ 2.700,00	6h/a	1	R$ 2.700,00
13	Oficina	MAQUIAGEM	R$ 3.400,00	6h/a	2	R$ 6.800,00
14	Oficina	TORTAS DOCES E SALGADAS	R$ 3.100,00	6h/a	1	R$ 3.100,00
15	Oficina	CARTEIRA DE FELTRO	R$ 2.600,00	6h/a	1	R$ 2.600,00
16	Oficina	BONECA DE PANO (CHAVEIRO)	R$ 2.600,00	6h/a	1	R$ 2.600,00
17	Oficina	MAX COLAR	R$ 2.700,00	6h/a	1	R$ 2.700,00
18	Oficina	CAMISETAS TAY DAY	R$ 3.300,00	6h/a	2	R$ 6.600,00
19	Oficina	SABONETES	R$ 2.127,00	6h/a	2	R$ 4.254,00
20	Oficina	DOCINHOS FINOS COM AS EMBALAGENS	R$ 2.900,00	6h/a	1	R$ 2.900,00
21	Oficina	PIPOCA GOURMET COM AS EMBALAGENS	R$ 2.600,00	6h/a	2	R$ 5.200,00
22	Oficina	FRALDA REUTILIZÁVEL	R$ 3.100,00	6h/a	2	R$ 6.200,00
23	Oficina	BOLSA DE TORÇAL	R$ 2.690,00	6h/a	1	R$ 2.690,00

2.2 Onerará as dotações orçamentárias codificadas sob os números abaixo discriminados;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0003.2048.0000	2049	33.90.39	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.39	660
08.244.0003.2051.0000	2051	33.90.39	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.39	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.39	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.39	660
08.244.0003.2056.0000	2056	33.90.39	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.39	661
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.39	660

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário realizado em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal. O prazo estabelecido será contado a partir da data em que foi efetivamente aprovado o serviço pelo responsável da Secretaria Requisitante, quando do aceite final da execução desses serviços, conforme condições deste Termo de Referência. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado apartir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

Scanned with CamScanner

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A prestação de serviços objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato.

4.2 A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Pedro II, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

4.4 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado tantas vezes quanto necessárias, respeitados os prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar o(s) serviço(s) nas condições e **especificações constantes no Termo de Referência, conforme Anexo I do Edital licitatório e em seus Anexos , que fazem parte deste contrato,** sendo que o(s) serviço(s) serão fiscalizados pela Secretaria Requisitante.

6.2 Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e requisições emitidas pela Secretaria requisitante, conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e conforme as Autorizações de Serviços (AS).

6.3 Executar os serviços com pessoal qualificado, uniformizado, portando crachás de identificação para que possam circular dentro da Prefeitura Municipal de Pedro II.

6.4 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros advindos do objeto desta licitação.

6.5 A CONTRATADA será obrigada entregar o objeto desta licitação no prazo total de no máximo 180 dias a partir do aceite do projeto pela contratante. Os prazos poderão sofrer ajustes de acordo com a necessidade da contratante. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, visando no auxilio de dúvidas e assessoramento na execução dos documentos oficiais da Educação.

6.6 Refazer os serviços que não atendam às exigências da CONTRATANTE.

6.7 Atender aos chamados do CONTRATANTE, enviando um profissional ao local, quando verificado qualquer problema ou anormalidade. Caso o problema ou anormalidade não possam ser sanados naquela ocasião, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE.

6.8 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.9 **Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.**

6.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização da municipalidade na prestação de serviços.

6.11 A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aoMunicípio de

Scanned with CamScanner

Pedro II – SP, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Indicar com precisão os locais da prestação de serviços, conforme emissão das Autorizações de Serviços (AS).

7.2 Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada junto aos locais de realização da prestação dos serviços.

7.3 Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da Prefeitura, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos.

7.4 Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA –SANÇÕES PARA O CASO DE INDIMPLEMENTO

8.1 No caso de inexecução parcial ou total das obrigações previstas no CONTRATO, poderãoser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.3 As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

8.4 As sanções previstas serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II. o atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a. de 0,5% (meiopor cento) aodia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

Scanned with CamScanner

b. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento)ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme ocaso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III. a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a. aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou

b. pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judiciale do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejaa sua rescisão, em conformidade com os artigos 78 e 79, e com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 A rescisão contratual poe determinação unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui relatados.

9.4 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.5 A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, vinculando-se as Instruções contidas no Edital seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Scanned with CamScanner

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie,em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Ao presente contrato dispensa-se a apresentação de garantia, conforme previsto noartigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO

13.1 Fica designado a Servidora Adriana Cristina dos Santos de Sousa, conforme decreto nº 011/2023, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução dos serviços. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam esse Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pedro II, 04 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ Nº: 18.675.472/0001-00
ELISSINE MARIA ALVES COSTA
CONTRATANTE

MONICA S DA COSTA:20625768000168

Assinado de forma digital por MONICA S DA COSTA:20625768000168
Dados: 2023.12.04 15:37:46 -03'00'

MONICA SOARES DA COSTA -ME
CNPJ n° 20.625.768/0001-68
Mônica Soares da Costa
CONTRATADA

Scanned with CamScanner